



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de**

**Bouro**

**Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

**1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria**

**1.1. Âmbito e Objetivo**

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2021, incide sobre o grau de acolhimento e implementação das recomendações avançadas no relatório final da ação de inspeção desenvolvida no ano de 2016, por referência a avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro.

**1.2. Conclusões e Recomendações**

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

CONCLUSÕES		RECOMENDAÇÕES	
<b>C1</b>	<p>Persistência de um <b>elevado número de situações detetadas no ano de 2016 e avaliadas em sede de <i>follow-up</i> para as quais não foi efetivada a reposição da legalidade</b> – 37 das 42 –, decorridos mais de quatro anos sobre a homologação do relatório de inspeção concluído naquele ano.</p> <p><b>A reposição da legalidade de 16 dessas situações encontra-se dependente das</b></p>	<b>R1</b>	<p><b><u>Câmara Municipal de Terras de Bouro (CMTB)</u></b></p> <p>Proferir decisão final nos procedimentos tendentes à reposição da legalidade das operações urbanísticas circunstanciadas às <b>situações n.º 03, 06, 08, 09, 10, 14 e 20, do ano de 2016, no prazo de 60 dias após a receção do presente relatório homologado.</b></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de**

**Bouro**

**Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

CONCLUSÕES		RECOMENDAÇÕES	
	<p>decisões a ocorrer no plano contencioso, junto do TAF de Braga, a maioria participadas pela IGAMAOT no ano de 2017, a que se adita, no plano criminal, o facto do DIAP de Braga ter deduzido acusação, com proposta de demolição, em 10 das situações que lhe foram participadas.</p> <p><u>Totalidade das situações referenciadas no plano da reposição da legalidade: Situações A e n.º 01 a 11, 14 a 20, 22 a 32 e 35 a 41, todas do ano de 2016</u></p> <p><u>Situações para as quais a reposição da legalidade se encontra dependente de decisão do TAF de Braga: Situações A e n.º 01, 02 (a interpor pelo DIAP de Braga), 04, 07, 11, 12, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 36 e 37, todas do ano de 2016</u></p> <p><u>Situações para as quais o DIAP de Braga deduziu acusação: Situações n.º 02, 04, 05, 15, 22, 23, 24, 25, 28 e 35, todas do ano de 2016</u></p>	R2	<p><b><u>Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)</u></b></p> <p>Proferir decisão final nos procedimentos tendentes à reposição da legalidade das operações urbanísticas circunstanciadas às <b>situações n.º 29, 32, 37, 40 e 41, do ano de 2016</b>, e demonstrar ter desenvolvido os procedimentos que visam assegurar a execução coerciva das medidas de tutela urbanística já determinadas nas <b>situações n.º 38 e 39, no prazo de 60 dias após a receção do presente relatório homologado.</b></p>
		R3	<p><b><u>APA, IP</u></b></p> <p>Perseverar no procedimento conducente à revogação dos TURH associados às <b>situações n.º 16, 17, 18 e 19, do ano de 2016</b>, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos <b>no prazo de 60 dias após a receção do presente relatório homologado.</b></p>

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de**
**Bouro**

Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT

CONCLUSÕES		RECOMENDAÇÕES	
<b>C2</b>	<p>Do ponto de vista da legalidade dos atos administrativos praticados em sede de procedimento de legalização, considera-se que as operações urbanísticas a que alude a <b>situação n.º 34-2016</b> foram deferidas em violação do POAC.</p> <p>Na falta de concordância da CMVM com esta conclusão, a matéria é objeto de proposta de participação ao Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, junto da Procuradoria-Geral da República para apreciação das invalidades.</p> <p><b>Situações n.º 34-2016</b></p>		
<b>C3</b>	<p>Do universo das novas situações avaliadas oito são reconduzíveis a operações urbanísticas/ações destituídas de controlo prévio.</p> <p><b>Situações n.º 01, 02, 04 (anexo), 05, 07 (habitação e caminho), 08, 09 e 10, todas do ano de 2021</b></p>	<b>R4</b>	<p><b><u>CMTB</u></b></p> <p>Desencadear e perseverar na aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade particularizadas nas <b>situações n.º 01, 02, 04 (anexo), 05, 07 (habitação e caminho), do ano de 2021</b>, em articulação com a APA, IP, CCDR Norte, ICNF, IP e DRAP Norte, em função da respetiva localização, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos <b>no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</b></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de

Bouro

Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT

CONCLUSÕES		RECOMENDAÇÕES	
		R5	<p><b><u>CMVM</u></b></p> <p>Desencadear e perseverar na aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade particularizadas nas <b>situações n.º 08, 09 e 10, do ano de 2021</b>, em articulação com a APA, IP, CCDR Norte e DRAP Norte, em função da respetiva localização, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos <b>no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</b></p>
		R6	<p><b><u>APA, IP   CCDR Norte   ICNF, IP   DRAP Norte</u></b></p> <p>Acompanhar, junto das câmaras municipais, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às <b>situações n.º 01, 02, 04 (anexo), 05, 07 (habitação e caminho), 08, 09 e 10, todas do ano de 2021</b>, particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i>, em função das servidões e restrições de utilidade pública por elas tuteladas.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de**

**Bouro**

**Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

CONCLUSÕES		RECOMENDAÇÕES	
<b>C4</b>	<p>Do ponto de vista da legalidade dos atos administrativos praticados em sede de licenciamento urbanístico das novas situações referenciadas, considera-se que as operações urbanísticas a que aludem as <b>situações n.º 07-2021 (apenas no que respeita ao muro) e 08-2021</b> foram deferidas em violação do POAC.</p> <p>Na falta de concordância dos municípios de Terras de Bouro e de Vieira do Minho com esta conclusão, a matéria é objeto de proposta de participação ao Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, junto da Procuradoria-Geral da República para apreciação das invalidades.</p> <p><b>Situações n.º 07 (muro) e 08, do ano de 2021</b></p>		
<b>C5</b>	<p>Nas <b>situações n.º 03 e 06, do ano de 2021</b> suscita-se a invalidade dos TURH emitidos pela APA, IP, por preterição de pareceres legal e regulamentarmente exigíveis.</p> <p><b>Situações n.º 03 e 06, do ano de 2021</b></p>	<b>R7</b>	<p><b><u>APA, IP</u></b></p> <p>Perseverar no procedimento conducente à revogação dos TURH associados às <b>situações n.º 03 e 06, do ano de 2021</b>, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos <b>no prazo de 60 dias após a receção do presente relatório homologado.</b></p>

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano  
de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de  
Bouro**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

CONCLUSÕES		RECOMENDAÇÕES	
C6	<p>Identificação de intervenções passíveis de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal, em sete das situações desprovidas de controlo prévio.</p> <p><b>Situações n.º 01, 02, 04 (anexo), 05, 08, 09 e 10, todas do ano de 2021</b></p>	R8	<p><b><u>CMTB   CMVM</u></b></p> <p>Ponderar, no caso das <b>situações n.º 01, 02, 04 (anexo), 05 e 10<sup>1</sup>, do ano de 2021</b>, a factualidade suscetível de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal em epígrafe, participando as situações pertinentes – preenchidos que estejam os respetivos pressupostos legais – ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente.</p>
C7	<p>No plano da fiscalização, as entidades envolvidas (CMTB, CMVM, APA, IP, CCDR Norte, ICNF, IP e DRAP Norte) não demonstraram ter conhecimento das operações urbanísticas realizadas à revelia da lei.</p> <p><b>Situações n.º 01, 02, 04 (anexo), 05, 07 (habitação), 08, 09 e 10, todas do ano de 2021</b></p>	R9	<p><b><u>CMTB   CMVM   APA, IP   CCDR Norte   ICNF, IP   DRAP Norte</u></b></p> <p>Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a sancionar e reprimir a edificação ilegal nas respetivas áreas de jurisdição, sempre que pertinente, em articulação com as demais entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, adotando, em tempo, as indispensáveis medidas sancionatórias e reintegradoras da legalidade.</p>
C8	<p>No plano do sancionamento, a informação fornecida pelas entidades envolvidas (CMTB, CMVM, APA, IP, CCDR Norte, ICNF, IP e DRAP Norte) não evidencia uma atuação eficaz e consentânea com os</p>		

<sup>1</sup> Os factos relativos às situações n.º 08 e 09 já foram participados ao Ministério Público junto do DIAP pelo Destacamento da GNR de Póvoa de Lanhoso.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de**

**Bouro**

**Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

CONCLUSÕES		RECOMENDAÇÕES	
	danos provocados por inúmeras ocupações ilícitas num território especialmente protegido por disposição legal.		
<b>C9</b>	Proliferação de construções destituídas de controlo prévio, com particular incidência na zona reservada da albufeira da Caniçada.	<b>R10</b>	<b><u>APA, IP</u></b> Avaliar e ponderar este fenómeno em sede de elaboração do PEAC, tendo em vista o estabelecimento de orientações e diretrizes que assegurem a devida compatibilização entre a intensa procura desta área e a conservação dos valores ambientais e ecológicos existentes e o aproveitamento dos recursos visando a definição de um modelo de desenvolvimento sustentável para o território.
<b>C10</b>	<i>A contrario</i> das disposições constantes do n.º 1 do artigo 102.º-A do RJUE, foram tramitados processos de legalização, mesmo quando à luz das normas legais e regulamentares aplicáveis não é possível assegurar a conformidade das operações urbanísticas.	<b>R11</b>	<b><u>CMTB</u></b> Desenvolver metodologias de saneamento liminar das situações ilegais, de modo a acionar o procedimento de legalização apenas para aquelas que possam ter condições para tal, à luz dos princípios de eficiência e eficácia que devem subjazer à ação administrativa e da economia de meios e recursos.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de**

**Bouro**

**Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

CONCLUSÕES		RECOMENDAÇÕES	
<b>C11</b>	Existência de situações em que os factos apurados evidenciam redundância de tramitações e de atos processuais, não raras vezes, praticados com hiatos temporais para os quais não se afigura existir justificação, redundando em procedimentos complexos, inconsequentes e prolongados no tempo, ao arrepio do dever de celeridade e de eficácia a que se deve subordinar a atividade administrativa, e com lesão do interesse público.	<b>R12</b>	<p><b><u>CMTB</u></b></p> <p>Constituir processos completos, atualizados e organizados, como decorre dos artigos 1.º e 64.º do CPA.</p>
<b>C12</b>	O sistema de gestão documental em uso na DPU da CMTB, ao preterir a organização da globalidade dos elementos processuais em processos, não alcança a sucessão ordenada de atos e formalidades respeitantes à formação, manifestação e execução da vontade dos órgãos administrativos e propicia a ocorrência de lapsos procedimentais.		



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de**

**Bouro**

**Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

CONCLUSÕES		RECOMENDAÇÕES	
<b>C13</b>	O município de Vieira do Minho estribou a falta de decisão a ordenar a demolição ou a concretização desta na ausência de pareceres das entidades externas, quando já dispunha da informação necessária para fundamentar a aplicação desta medida e fazê-la cumprir, nomeadamente recorrendo à sua execução coerciva.	<b>R13</b>	<u>CMVM</u> Garantir o cumprimento do disposto no artigo 106.º e ss do RJUE.

### **1.3. Propostas**

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- (1) O envio do relatório final aos **Gabinetes de S. Ex<sup>ª</sup>. o Ministro do Ambiente e da Ação Climática e de S. Ex<sup>ª</sup>. a Ministra da Coesão Territorial**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro.
- (2) O envio, pelo **Gabinete de S. Ex<sup>ª</sup>. a Ministra da Coesão Territorial**, do relatório final à **Inspeção-Geral de Finanças**, para efeitos de acompanhamento, junto das câmaras municipais de Terras de Bouro e de Vieira do Minho, das recomendações R9, R11, R12 e R13, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela inspetiva sobre as autarquias locais.

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT

- (3) O envio deste relatório ao **Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, junto da Procuradoria-Geral da República**, para apreciação das invalidades suscitadas no contexto das situações n.º 34-2016, n.º 07-2021 (muro) e n.º 08-2021, com fundamento no n.º 1 do artigo 69.º do RJUE e nos termos do n.º 1 do artigo 161.º e artigo 162.º do CPA, e do n.º 1 do art.º 58.º do CPTA.
- (4) O envio deste relatório às **câmaras municipais de Terras de Bouro e de Vieira do Minho**, à **APA, IP**, ao **ICNF, IP**, à **CCDR Norte** e à **DRAP Norte**, tendo em vista o desenvolvimento das recomendações consignadas no título antecedente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT

**2. Quadro de Ponderação**

SITUAÇÃO	INFORMAÇÃO ADICIONAL	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<b>A-2016</b>	<p>A CMTB informou que após a CCDR Norte, que também no-lo transmitiu, ter constatado um erro nos limites da “<i>exclusão C31</i>” lhe solicitou a correção material da delimitação de REN municipal.</p> <p>Diz ainda a autarquia que, questionada sobre a concretização de tal procedimento no âmbito dos autos da P.A. n.º 12/18, informou o TAF estar em curso a revisão da delimitação da REN do município em simultâneo com os trabalhos da 2.ª revisão do PDM, no âmbito da qual procederá à correção do erro detetado.</p> <p>Por esta razão, considera a autarquia no seu contraditório que “<i>ainda que não tenha havido decisão daquele TAF (...) a questão de nulidade suscitada pela IGAMAOT (...) só poderá sucumbir, por inutilidade superveniente da lide</i>”.</p>	<p>O entendimento final expresso pela CMTB não pode deixar de ser refutado, porquanto um cenário de potencial nova delimitação de REN não afasta a ilegalidade do ato administrativo praticado e, bem assim, a pertinência da declaração da sua nulidade, devendo ser produzidos novos atos, se e quando concretizada uma nova delimitação de REN que não integre a área em crise<sup>2</sup>.</p> <p>Se bem que sem reflexo na conclusão de direito ou noutras partes do projeto de relatório, <b>a informação adicional deve crescer aos factos antes apurados, havendo também de nele incluir a posição da IGAMAOT sobre a mesma.</b></p>
<b>02-2016</b>	<p>A CMTB informa ter privilegiado primeiramente a prova documental e que, sendo esta inconclusiva, “<i>designadamente no que tange à sua específica composição, uso e número de pisos</i>”, se socorreu de prova testemunhal, tendo inquirido as testemunhas arroladas pelo interessado e outras que considera deterem “<i>outro grau de isenção e imparcialidade</i>”.</p>	<p>Os argumentos apresentados pela CMTB não podem deixar de ser refutados, porquanto, ao contrário do que afirma, a perícia da DGT foi solicitada pela IGAMAOT durante a ação de inspeção realizada em 2016 e não só já era referida no projeto de relatório remetido à CMTB em outubro desse mesmo ano, para efeitos de audiência de interessados, como integrava os respetivos</p>

<sup>2</sup> Entendimento acolhido pelo TAF de Beja no P.A. n.º 16/2012.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT

SITUAÇÃO	INFORMAÇÃO ADICIONAL	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p>E diz que a alegação da IGAMAOT quanto à não confrontação dos depoimentos com a perícia da DGT <i>“apenas pode ter ocorrido por lapso”</i>, pois o município não a conhecia, tal como desconhecia a informação interna da IGAMAOT que o conclui, as quais terão sido realizadas posteriormente à junção das fotografias aéreas pelo interessado, à inquirição das testemunhas e ao deferimento final da operação urbanística em 16/01/2019, após pareceres favoráveis da APA, IP e da CCDRN.</p>	<p>anexos, pelo que a autarquia não pode alegar o seu desconhecimento, bem como, ter aquela ocorrido em momento posterior aos atos por ela praticados e que conduziram à legalização da operação urbanística.</p> <p>Circunstância que foi transmitida ao DIAP de Braga, com referência ao Inquérito n.º 1239/18.8T9BRG, em que também foi suscitada a invalidade dos atos de licenciamento da CMTB que conduziram à legalização desta obra.</p> <p>Ora, tendo ficado expresso naquele projeto de relatório, bem como no relatório final homologado, também do conhecimento da autarquia, que a perícia da DGT <i>“não identificou, em nenhuma das coberturas aéreas que detém, respeitantes aos anos de 1965, 1974, 1983, 1994, 2006, 2007, 2010 e 2012, quaisquer construções nos polígonos de implantação alusivos às alegadas preexistências representados nas plantas topográficas que instruíram o projeto de arquitetura”</i>, não se vê como se possa não reconhecer a existência de uma contradição entre os depoimentos das testemunhas e a avaliação foto-interpretativa efetuada pela DGT.</p> <p>Contudo, afigura-se-nos que o entendimento da CMTB <b>não tem quaisquer reflexos na conclusão de direito ou noutras partes do projeto de relatório, devendo, no entanto, a informação adicional acrescer aos factos antes apurados, sendo também de nele incluir a posição da IGAMAOT sobre a mesma.</b></p>

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT

SITUAÇÃO	INFORMAÇÃO ADICIONAL	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>04-2016</b></p>	<p>A CMTB vem reafirmar o seu entendimento de que a <i>“edificação primitiva não se encontra em zona reservada da Albufeira”</i>, tal como a piscina coberta a ela adjacente, o que foi confirmado, no âmbito do respetivo processo de legalização, pela APA, IP e pela CCCR ao, respetivamente, escusar-se a emitir parecer, <i>“por não estar em crise tal bem jurídico sob sua tutela”</i>, e aceitar a comunicação prévia para ocupação de <i>áreas de risco de erosão</i>.</p> <p>E informa que só <i>“muito recentemente, e oficiosamente, teve conhecimento”</i> do inquérito judicial n.º 1239/18.8T9BRG (DIAP de Braga), que, tal como o P.A. n.º 12/2018 (TAF de Braga), não é <i>“impeditivo da marcha do procedimento de legalização de tal piscina coberta”</i>, contrariamente ao que diz ter a IGAMAOT sustentado no projeto de relatório, pois que, caso contrário, estaria o município a <i>“suspender direitos constitucionais legalmente protegidos”</i>.</p> <p>Conclui manifestando ir atuar em conformidade com a decisão que vier a ser proferida pelo TAF de Braga.</p>	<p>Importa esclarecer que, ao invés do que afirma a CMTB, no projeto de relatório somente se constata o facto da autarquia ter tramitado e deferido o pedido de legalização da piscina na pendência dos processos judiciais em curso no TAF e no DIAP de Braga, não se sustentando a sua impossibilidade legal.</p> <p>O que ali se sustenta, e se mantém, é que as entidades consultadas não podiam ignorar que as obras de construção do edifício principal, para cuja ampliação (materializada pela construção da piscina) era requerida a sua pronúncia, desrespeitam o POAC, concretamente o disposto no n.º 4 do artigo 9º e no n.º 2 do artigo 53.º do regulamento do POAC, por, respetivamente, a edificação se localizar em zona reservada e não se destinar antes, como agora, a habitação própria do proprietário.</p> <p>As alegações da CMTB não complementam nem alteram os factos descritos no volume II do projeto de relatório pelo que as conclusões alcançadas no projeto de relatório se manterão no relatório final.</p> <p>Uma vez que a APA, IP nada referir quanto à localização, ou não, das edificações em zona reservada, <b>o último parágrafo da conclusão de direito constante do volume II deve ser eliminada.</b></p>

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

SITUAÇÃO	INFORMAÇÃO ADICIONAL	PONDERAÇÃO/RESULTADO
05-2016	<p>A CMTB informa estar a correr termos no DIAP de Vila Verde o processo de inquérito n.º 61/21.9T9VRM, em razão de lhe ter participado o incumprimento da sua ordem de demolição.</p> <p>Diz ainda que em 26/01/2022, em resposta a notificação rececionada a 18/01/2022, remeteu certidão do despacho que determinou a demolição das obras e informou os autos de que a situação se mantinha inalterada.</p> <p>E conclui informando que irá acatar o entendimento expresso no projeto de relatório, ou seja, segundo afirma, aguardará pela sentença da instância judicial, não promovendo qualquer nova diligência no sentido da adjudicação da empreitada de demolição coerciva e corresponsiva tomada de posse administrativa do prédio até que a decisão transite em julgado.</p>	<p>Importa, desde já, clarificar que, tanto nesta, como nas situações em estados semelhantes, a conclusão de direito alcançada pela IGAMAOT não constitui uma exortação ao município (pois que a sê-lo integraria uma recomendação), constituindo, antes, o desfecho da avaliação de <i>follow-up</i> em função dos factos apurados.</p> <p>Veja-se que, nesta situação em particular, o motivo da demanda judicial pela CMTB foi o incumprimento da sua ordem de demolição, tomada em face das disposições legais e regulamentares aplicáveis que determinaram ser a adequada à reposição da legalidade.</p> <p>E estando em causa uma desobediência, a participação efetuada pela CMTB não a impede de prosseguir, nos termos da lei, na demanda da legalidade, aliás como a própria autarquia defende a propósito da situação n.º 04-2016.</p> <p><b>A informação adicional deve acrescer aos factos apurados, mas não determina alteração na conclusão de direito.</b></p>
12-2016	<p>A CCRR dá nota da omissão da referência a esta situação na conclusão C1 face aos resultados apontados no parágrafo (53) do Volume I do projeto de relatório</p>	<p>Efetivamente, esta situação foi, por lapso, referenciada na conclusão C1, pelo que a mesma <b>deverá ser corrigida em conformidade.</b></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

<p><b>15-2016</b></p>	<p>A CMTB diz que irá proceder à regularização procedimental enunciada na informação do seu GAJ de 04/08/2021 e avaliar da existência de indícios que suportem a participação da prática de crime de violação de regras urbanísticas, no horizonte temporal fixado pela IGAMAOT.</p> <p>De acordo com a referida informação jurídica, a regularização procedimental implica, a anulação do despacho final, a renovação integral do despacho final de indeferimento da legalização e sua notificação e a emissão de um novo projeto de decisão de demolição e reposição que inclua o conjunto das intervenções ilícitas, a sujeitar a audiência prévia do interessado</p>	<p>Deve notar-se, antes de mais, que a IGAMAOT não fixa qualquer horizonte temporal para a regularização desta situação como refere a CMTB.</p> <p>Com efeito, como de resto em todas as outras situações semelhantes, a conclusão da ação de <i>follow-up</i> vai no sentido de se aguardar a decisão da instância judicial em razão da dedução de acusação por parte do DIAP de Braga em 06/04/2021, com proposta de demolição das obras, no âmbito do processo de inquérito n.º 1239/18.8T9BRG.</p> <p>Veja-se que, para esta situação, o entendimento da autarquia diverge do apresentado para a situação n.º 05-2016.</p> <p>A informação prestada pela autarquia nada acresce ao já relatado no projeto de relatório, pelo que <b>nada há a refletir no relatório final.</b></p>
<p><b>26-2016</b></p>	<p>A CCDD dá nota da omissão da referência a esta situação na conclusão C1 face aos resultados apontados no parágrafo (49) do Volume I do projeto de relatório</p>	<p>Reanalisado o projeto de relatório, verifica-se que a conclusão C1 é que se encontra correta, devendo-se a um <b>lapso a referência que é feita no parágrafo (49) à situação 26-2016, pelo que este terá de ser corrigido.</b></p>
<p><b>37-2016</b></p>	<p>A CCDD dá nota da omissão da referência a esta situação na conclusão C1 face aos resultados apontados no parágrafo (50) do Volume I do projeto de relatório</p>	<p>Efetivamente, esta situação não foi, por lapso, referenciada na conclusão C1, pelo que a mesma <b>deverá ser corrigida em conformidade.</b></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

**QUADRO 2 - PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS: RECOMENDAÇÕES**

*Câmara Municipal de Terras de Bouro (CMTB)*

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
<b>Situações 2016</b>				
<b>R1</b>	Proferir decisão final nos procedimentos tendentes à reposição da legalidade das operações urbanísticas circunstanciadas às <b>situações n.º 03, 06 (obras executadas à revelia do projeto aprovado fora da zona reservada), 08, 09, 10, 14 e 20, no prazo consentâneo com o exercício do contraditório.</b>	<b>Sit. 03</b>	<p>A CMTB informou que irá comunicar ao interessado o projeto de decisão de indeferimento proferido pelo seu Vice-Presidente em 28/01/2022, só podendo retomar o procedimento de reposição da legalidade após prolação do despacho final de indeferimento, de que dará conhecimento a esta Inspeção-Geral e à CCDR Norte.</p> <p>Segundo informa, o citado projeto de decisão sucedeu a parecer do Chefe da sua DPUA de 27/01/2020 que o propôs em resultado da rejeição da comunicação prévia pela CCDR, rececionada em 18/01/2022, após lhe ter sido presente, em 21/12/2021, certidão de registo predial do prédio n.º 528, “<i>agora com uma área</i></p>	<p>A CMTB não logrou proferir uma decisão final no prazo do contraditório, como recomendado.</p> <p>Porém, as diligências que informa ter desenvolvido após o início desta ação de <i>follow-up</i>, que culminaram com a prolação de projeto de indeferimento em 28/01/2022, muito embora ainda não comunicado ao interessado em 07/02/2022, são de molde a permitir uma decisão definitiva, não sendo, por isso, de avançar já com a participação ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.</p> <p>Em face do exposto <b>deve o relatório considerar os factos trazidos ao conhecimento da IGAMAOT</b>, importando acautelar, na análise de direito, a necessidade de comprovar</p>

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

			<p><i>total de 11 500 m<sup>2</sup> e uma área coberta de 140,80 m<sup>2</sup> e o respetivo levantamento topográfico”, documentos juntos ao processo em 07/12/2021 no seguimento da audiência prévia subsequente ao projeto de decisão de indeferimento da legalização de 15/10/2021, suportado em parecer do Chefe da DPU de 13/10/2021.</i></p>	<p>a concretização do ato que permitirá alcançar a reposição da legalidade, ou seja, a decisão final do processo tendente à demolição.</p> <p>Neste contexto, deve manter-se a recomendação, todavia considerando <b>um prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b>, sendo que <b>o seu incumprimento, findo este novo prazo, determinará a participação ao Ministério Público</b>, junto do TAF de Braga, <b>com vista à instauração de ação administrativa de condenação da CMTB à prática dos atos jurídicos materiais adequados para repor a legalidade</b> urbanística, nos termos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.</p>
		<b>Sit. 06</b>	<p>O município sustenta já ter tomado decisão final no procedimento de legalização das obras concretizadas à revelia do projeto aprovado com a emissão do Alvará de Licença de Obras de Demolição n.º 31/2021, válido até 21/03/2022, que compreende as obras materializadas na zona reservada (“casa do caseiro” e campo de ténis).</p> <p>Diz a CMTB que uma vez expressamente verificada a compatibilidade da ampliação da habitação principal e</p>	<p>A CMTB garantiu a conformidade das obras executadas à revelia do projeto aprovado fora da zona reservada com as normas legais e regulamentares aplicáveis, mormente com o PDMTB e o POARC, no âmbito do procedimento tendente ao saneamento do conjunto das irregularidades verificadas no contexto da ação inspetiva em <i>follow-up</i>, perspetivando alcançar a reposição plena da legalidade com a alteração do alvará de autorização de utilização que se propõe vir a emitir após adequada conclusão das obras tituladas pelo Alvará de</p>

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

		<p>da piscina, realizadas fora da zona reservada, com o PDM e o POARC, em informação técnica, parecer do Chefe da DPU e despacho do Vice-Presidente, respetivamente de 15, 17 e 23 de abril de 2019, apenas subsistia a reposição da legalidade das edificações em zona reservada.</p> <p>Assim, segundo afirma, a legalidade ficará reposta com a alteração do Alvará de Autorização de Utilização n.º 2/2013, que atualmente titula o prédio, após conclusão das demolições, que terão sido iniciadas em 10/11/2021, e a instrução do inerente pedido, não deixando de ponderar a necessidade de efetuar vistoria conjunta com a APA, IP e a CCDR, nos termos do RJUE, atento o dever de precaução dada a localização das obras.</p> <p>A CMTB refere ainda o insucesso da sua tentativa de verificar, em 18/01/2022, o estado dos trabalhos de demolição por não ter acesso ao local, e manifesta intenção de repetir a ação de fiscalização contactando previamente responsáveis pela execução da obra.</p>	<p>Licença de Obras de Demolição n.º 31/2021, válido até 21/03/2022, que foram iniciadas em 10/11/2021.</p> <p>A garantia dada pela CMTB deve ficar refletida no relatório, havendo, no entanto, que assegurar a necessidade de comprovar a concretização do ato que permitirá repor a legalidade, ou seja, a efetivação da concessão de autorização de utilização que reflita a regularização urbanística ocorrida.</p> <p>Neste contexto, deve manter-se a recomendação, todavia considerando <b>um prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b>, sendo que <b>o seu incumprimento, findo este novo prazo, determinará a participação ao Ministério Público</b>, junto do TAF de Braga, <b>com vista à instauração de ação administrativa de condenação da CMTB à prática dos atos jurídicos materiais adequados para repor a legalidade</b> urbanística, nos termos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.</p>
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

		<p align="center"><b>Sit. 08</b></p>	<p>A CMTB afirma que, apesar de mais ponderada, não usou de diferente critério na avaliação desta situação comparativamente à efetuada para a situação n.º 14-2016, por, na presente situação, não ter sido <i>“tomada decisão de admissibilidade da prova testemunhal”</i>, que diz só ser admissível preterir, por dilatória e impertinente, se os restantes elementos forem conclusivos, como no caso da situação n.º 14-2016 para cujo local afirma a existência de cartografia aerofotogramétrica <i>“clara e desimpedida de obstáculos (coberto vegetal) que encerravam a discussão sobre a preexistência”</i>.</p> <p>Referindo não ter solicitado à DGT, até à receção do projeto de relatório, perícia foto interpretativa ao polígono identificado pelo interessado no ortofotomapa que juntou, onde se conteriam as preexistências por ele alegadas, a autarquia informa ter realizado alternativamente, em 27/01/2022, a sobreposição de elementos gráficos processuais a cartografia oficial de 2003/2005, acompanhando,</p>	<p>A CMTB não logrou proferir uma decisão final no prazo do contraditório, como recomendado.</p> <p>No entanto, refere que densificou as conclusões que atingiu no ano de 2019 quanto às alegadas preexistências, através de uma análise suplementar, suportada na sobreposição de peças processuais e cartográficas a que não terá recorrido anteriormente, o que lhe permite, segundo diz, ter agora melhor fundamento para indeferir o pedido de recolha de prova testemunhal e proferir projeto de indeferimento da pretendida legalização.</p> <p>Deve notar-se que a autarquia acompanha o entendimento da IGAMAOT quanto à falta de previsão no artigo 60.º do RJUE para a alteração de uso de edificações preexistentes, pese embora do exercício realizado nada resulte quanto à utilização das edificações em cotejo.</p> <p>Resta dizer que, não obstante a nova diligência empreendida pela autarquia em alternativa à formalização de um pedido de peritagem que ponderou apresentar à DGT, e os resultados que considera dali poder retirar, não há como perspetivar o tempo que ainda decorrerá até à tomada da requerida decisão final, e que acrescerá ao já consumido em inúmeros</p>
--	--	--------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

		<p>segundo diz, o entendimento expendido pela IGAMAOT sobre o que resulta do artigo 60.º do RJUE.</p> <p>Considera a CMTB que o resultado obtido, conjuntamente com as conclusões da informação de 10/12/2019, <i>“tornam mais denso, categórico e conclusivo”</i> o fundamento da rejeição da prova testemunhal requerida, que será proposta em <i>“informação de análise final”</i>, a qual proporá, igualmente, a prolação de projeto de decisão de indeferimento da pretensão, a sujeitar a audiência previa, <i>“posto o que, prosseguirá o procedimento de reposição da legalidade urbanística”</i>.</p> <p>A CMTB informa ainda que irá reportar ao DIAP de Vila Verde, com referência ao Processo de inquérito n.º 35/2016.1T9GAVL a factualidade apurada com o procedimento desenvolvido em janeiro do corrente ano.</p>	<p>procedimentos inconclusivos desenvolvidos desde 2016, permitindo a manutenção no terreno de uma situação ilegal por um período muito mais alargado do que a salvaguarda do interesse público impõe.</p> <p>Deve, por conseguinte, manter-se a recomendação, todavia considerando <b>um prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b>, sendo que <b>o seu incumprimento, findo este novo prazo, determinará a participação ao Ministério Público</b>, junto do TAF de Braga, <b>com vista à instauração de ação administrativa de condenação da CMTB à prática dos atos jurídicos materiais adequados para repor a legalidade</b> urbanística, nos termos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.</p> <p>Por último há que fazer uma breve referência à dúvida suscitada pela IGAMAOT ao comparar os factos apurados nas situações n.º 08 e n.º 14, ambas de 2016, em que idênticas metodologias de análise e resultados semelhantes desembocaram em diferentes entendimentos e decisões, porquanto ela decorre das análises documentais realizadas pela CMTB, que, em ambos os casos, considerou serem os</p>
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

				testemunhos “ <i>claramente ilididos</i> ” <sup>3</sup> pelas fontes cartográficas de diversas datas e escalas em que foram suportadas tais análises.
		<b>Sit. 09</b>	A CMTB admite os atrasos identificados pela IGAMAOT na concretização das imprescindíveis medidas de tutela da legalidade urbanística, que justifica com as razões apontadas no projeto de relatório, e afirma estar a equacionar o reforço dos meios do GAJ, com vista a “ <i>sanear, definitivamente e no horizonte temporal fixado pela inspeção-geral, os procedimentos de reposição da legalidade urbanística em crise e demais atos enunciados</i> ” no projeto de relatório.	<p>A autarquia não contradita as conclusões alcançadas no projeto de relatório, mas não logrou proferir uma decisão final no prazo do contraditório, como recomendado, nem adotou qualquer medida que modificasse o estado do processo em 13/07/2021, apenas afirmando que o irá realizar no prazo fixado pela IGAMAOT, que se esgota com o contraditório.</p> <p>Neste contexto, deve manter-se a recomendação, todavia considerando <b>um prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b>, sendo que <b>o seu incumprimento, findo este novo prazo, determinará a participação ao Ministério Público</b>, junto do TAF de Braga, <b>com vista à instauração de ação administrativa de condenação da CMTB à prática dos atos jurídicos materiais adequados para repor a legalidade</b> urbanística, nos termos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.</p>

<sup>3</sup> Cf. doc. de fls. 203 dos documentos de suporte da situação n.º 08-2016 e doc. de fls. 93 dos documentos de suporte da situação n.º 14-2016, constantes do anexo ao volume II do projeto de relatório.

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

		<p><b>Sit. 10</b></p>	<p>A CMTB comunica que irá solicitar, em breve, a restituição do processo físico de “reposição da legalidade”, ainda à guarda do DIAP de Braga (processo de inquérito n.º 1239/18.8 T9BRG), que segundo diz, o projeto de relatório menciona estar <i>“aguardando a prolação do despacho final que ordene a demolição e a reposição do terreno no estado inicial”</i>.</p> <p>E informa que, de posse do referido processo, irá proferir novo despacho de intenção de indeferimento do pedido de legalização, sujeitá-lo a audiência do interessado e proferir despacho final de indeferimento, após o que retomará o processo de reposição da legalidade, abrangendo todas as obras desprovidas de controlo prévio e insuscetíveis de legalização <i>“em cumprimento dos prazos fixados”</i> no projeto de relatório.</p>	<p>Antes de mais, importa esclarecer que, ao invés da afirmação da CMTB, consta do projeto de relatório que o processo de inquérito n.º 1239/18.8T9BRG foi arquivado em 06/04/2021, dado não ter sido deduzida acusação em razão da sua extinção por prescrição<sup>4</sup>.</p> <p>De resto, a autarquia não contradita as conclusões alcançadas no projeto de relatório, mas não logrou proferir uma decisão final no prazo do contraditório, como recomendado, nem adotou qualquer medida que modificasse o estado do processo em 05/11/2020, manifestando, somente, a sua intenção de desenvolver os procedimentos estabelecidos por lei para processos da natureza dos aqui em causa em prazo consentâneo com o fixado pela IGAMAOT, que se esgota com o contraditório.</p> <p>Neste contexto, deve manter-se a recomendação, todavia considerando <b>um prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b>, sendo que <b>o seu incumprimento, findo este novo prazo, determinará a participação ao Ministério Público</b>, junto do TAF de Braga, <b>com vista à</b></p>
--	--	-----------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<sup>4</sup> Cf. página 92/364 do volume II do projeto de relatório.

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

				<p><b>instauração de ação administrativa de condenação da CMTB à prática dos atos jurídicos materiais adequados para repor a legalidade</b> urbanística, nos termos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.</p>
		<p><b>Sit. 14</b></p>	<p>A CMTB reitera o que disse a propósito da situação n.º 08 no que tange à diferença de critérios de apreciação, suscitada por esta Inspeção-Geral.</p> <p>Assumindo a paragem do procedimento de reposição da legalidade desde 25/09/2020, a autarquia diz que irá proceder à elaboração da respetiva minuta do despacho final e afirma estar a equacionar o reforço dos meios do GAJ, com vista a <i>“sanear, definitivamente e no horizonte temporal fixado pela inspeção-geral, os procedimentos de reposição da legalidade urbanística em crise e demais atos enunciados”</i> no projeto de relatório.</p>	<p>A autarquia não contradita as conclusões alcançadas no projeto de relatório, mas não logrou proferir uma decisão final no prazo do contraditório, como recomendado, nem adotou qualquer medida que modificasse o estado em que o processo se encontrava em 25/09/2020, dizendo somente que o irá realizar no prazo fixado pela IGAMAOT, que se esgota com o contraditório.</p> <p>Neste contexto, deve manter-se a recomendação, todavia considerando <b>um prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b>, sendo que <b>o seu incumprimento, findo este novo prazo, determinará a participação ao Ministério Público</b>, junto do TAF de Braga, <b>com vista à instauração de ação administrativa de condenação da CMTB à prática dos atos jurídicos materiais adequados para repor a legalidade</b> urbanística, nos termos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.</p>

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

				Quanto ao que aduz relativamente à diferença de critério de avaliação, remete-se para o que, a este respeito, se diz no espaço de ponderação dedicado à situação n.º 08.
		Sit. 20	A CMTB informa que subsiste ainda a necessidade da DPUA responder a um conjunto de questões colocadas pelo GAJ, por forma a que possa ser por este lavrada proposta de decisão final, conducente ao procedimento de reposição da legalidade urbanística, no horizonte temporal fixado pela IGAMAOT, que se esgota com o contraditório.	<p>A autarquia não contradita as conclusões alcançadas no projeto de relatório, mas não logrou proferir uma decisão final no prazo do contraditório, como recomendado, antes afirmando que o irá realizar no prazo fixado pela IGAMAOT, que se esgota com o contraditório.</p> <p>Neste contexto, deve manter-se a recomendação, todavia considerando <b>um prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b>, sendo que <b>o seu incumprimento, findo este novo prazo, determinará a participação ao Ministério Público</b>, junto do TAF de Braga, <b>com vista à instauração de ação administrativa de condenação da CMTB à prática dos atos jurídicos materiais adequados para repor a legalidade</b> urbanística, nos termos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

<b>Situações 2021</b>				
<b>R5</b>	Desencadear e perseverar na aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade particularizadas nas <b>situações n.º 01, 02, 04 (anexo), 05, 07 (habitação)</b> , em articulação com a APA, IP, CCNR Norte, ICNF, IP e DRAP Norte, em função da respetiva localização, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, <b>no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</b>	<b>Sit.01</b>	A CMTB informa que “ <i>empreendeu as diligências descritas</i> ” no projeto de relatório, na medida em que, ao ter constatado que a afetação de área integrada na REN não foi refletida no projeto de decisão conducente à demolição do edificado, irá proferir despacho final de reposição da legalidade que o consigne, por forma “ <i>e em tempo que permita sanear, definitivamente e no horizonte temporal fixado</i> ” pela IGAMAOT a ilegalidade.	A autarquia acompanha as conclusões alcançadas no projeto de relatório, onde já constam as diligências que a CMTB diz agora ir desenvolver, em resultado do que comunicou a esta Inspeção-Geral, logo no início da fase de execução da ação inspetiva, em 08/03/2021 <sup>5</sup> .  Assim, <b>deve manter-se a recomendação</b> , acautelando a efetivação da reposição da legalidade
		<b>Sit.02</b>	A CMTB informa que “ <i>empreendeu as diligências descritas</i> ” no projeto de relatório, tendo procedido a ação de fiscalização em 08/11/2021 e lavrado o respetivo auto, proferido projeto de decisão tendente à reposição do terreno em 19/11/2021 e disso notificado o interessado em 24/11/2021, que exerceu o seu direito de audiência previa em 13/12/2021.	As diligências que a autarquia informou ter desenvolvido após o início desta ação de <i>follow-up</i> , que culminaram com a manifestação de intenção, por parte do interessado, em proceder voluntariamente à demolição do edificado no prazo de 60 dias, são de molde a perspetivar a reposição da legalidade.

<sup>5</sup> Cf. ficha de identificação da situação remetida a coberto da entrada com a referência E/11430/AOT/21, incluída nos documentos de suporte da situação n.º 01-2021 constantes do anexo ao volume II do projeto de relatório.

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

		<p>Seguidamente, diz a autarquia, por despacho do seu Vice-Presidente de 23/12/2021, foi decidido notificá-lo a instruir processo de licenciamento para eventual legalização das obras no prazo de 30 dias, sob pena de, não o fazendo, ser proferido despacho final de reposição da legalidade.</p> <p>Em resposta a esta notificação, efetuada em 27/12/2021, o interessado requereu, em 03/02/2022, um prazo de 60 dias para proceder à demolição da obra, que será apreciado pelo Chefe da DPUA.</p> <p>A CMTB informou ainda ter sido instaurado o PCO n.º 39/2021, em cumprimento do despacho da Vereadora do Pelouro de 22/11/2021.</p>	<p>Neste contexto, <b>deve manter-se a recomendação, atualizando os factos descritos no volume II do projeto de relatório com os factos trazidos ao conhecimento da IGAMAOT nesta sede.</b></p>
	<p><b>Sit.04</b></p>	<p>A CMTB informa ter efetuado no pretérito dia 18/01/2022 uma ação de fiscalização ao local, em resultado da qual pôde confirmar que o anexo/alpendre, com uma área de implantação de 16,00 m<sup>2</sup>, construído em estrutura de madeira com cobertura em telha cerâmica e contendo um compartimento em blocos de cimento, não se encontra licenciado, razão pela qual lavrou Auto de</p>	<p>A autarquia não contradita as conclusões alcançadas no projeto de relatório.</p> <p>Importando, no entanto, acautelar a comprovação da efetivação da reposição da legalidade <b>deve manter-se a recomendação, atualizando os factos descritos no volume II do projeto de relatório com os factos trazidos ao conhecimento da IGAMAOT nesta sede.</b></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

			Fiscalização e afirma ir prosseguir com o procedimento de reposição da legalidade urbanística e demais diligências processuais que se revelem necessárias.	
		<b>Sit.05</b>	A CMTB informa que, tratando-se de uma situação concomitante/conexa com a situação n.º 15-2016, a reposição da legalidade será tratada conjuntamente com aquela.	<p>Deve aqui notar-se que a IGAMAOT não fixa qualquer horizonte temporal para a regularização da situação n.º 15-2016. Com efeito, em razão da dedução de acusação por parte do DIAP de Braga em 06/04/2021, relativamente àquela situação, com proposta de demolição das obras, no âmbito do processo de inquérito n.º 1239/18.8T9BRG, a conclusão da ação de <i>follow-up</i> vai no sentido de aguardar a decisão da instância judicial, como de resto em todas as situações semelhantes avaliadas.</p> <p>Nada acrescentando a informação prestada pela autarquia ao já relatado no projeto de relatório, no que à presente situação diz respeito, <b>deve manter-se a recomendação, atualizando os factos descritos no volume II do projeto de relatório com os factos trazidos ao conhecimento da IGAMAOT nesta sede.</b></p>
		<b>Sit.07</b>	A CMTB informa ter lavrado o ato de diligência GSE 3952/2021, na sequência de uma ação de fiscalização ao local empreendida pelos seus serviços em	A autarquia não contradita as conclusões alcançadas no projeto de relatório.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

			08/11/2021, ter determinado a instauração de processo contraordenacional (PCO 41/2021) e ter já notificado o interessado, em 26/01/2022, do projeto de decisão de demolição e reposição da legalidade urbanística, proferido pelo Presidente em 13/01/2022 <sup>6</sup>	Importando, no entanto, acautelar a comprovação da efetivação da reposição da legalidade <b>deve manter-se a recomendação, atualizando os factos descritos no volume II do projeto de relatório com os factos trazidos ao conhecimento da IGAMAOT nesta sede.</b>
<b>R8</b>	Ponderar a declaração de nulidade dos atos administrativos praticados, encetando, caso assim venha a reconhecer, as indispensáveis medidas de tutela da legalidade urbanística, com reporte a esta Inspeção-Geral, <b>em sede de exercício do contraditório</b> , das diligências efetuadas e dos resultados alcançados.  [Situações n.º 07 (apenas no que respeita ao muro) e 08]	<b>Sit.07</b>	A CMTB não se pronuncia sobre esta recomendação	Foi dada à autarquia a possibilidade de, em sede de audiência dos interessados, ponderar a declaração de nulidade dos atos administrativos praticados, encetando, caso assim a reconhecesse, as indispensáveis medidas de tutela da legalidade urbanística. <b>Esta, porém, não se pronunciou sobre a invalidade suscitada.</b>  Nestas circunstâncias, <b>propõe-se que a matéria seja objeto de proposta de participação ao Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, junto da Procuradoria-Geral da República para apreciação das invalidades.</b>

<sup>6</sup> A data indicada no contraditório, certamente por lapso, é 12/01/2021.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

<b>R10</b>	Ponderar, no caso das <b>situações n.º 01, 02, 04 (anexo), 05 e 10<sup>7</sup></b> , a factualidade suscetível de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal em epígrafe, participando as situações pertinentes – preenchidos que estejam os respetivos pressupostos legais – ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente.	A CMTB não se pronuncia sobre esta recomendação, fazendo somente uma alusão à eventual ponderação de tal delito a respeito da situação n.º 15-2016.	A recomendação <b>deve ser mantida no relatório final.</b>
<b>R11</b>	Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a sancionar e reprimir a edificação ilegal nas respetivas áreas de jurisdição, sempre que pertinente, em articulação com as	A CMTB não se pronuncia sobre esta recomendação.	A recomendação <b>deve ser mantida no relatório final.</b>

<sup>7</sup> Os factos relativos às situações n.º 08 e 09 já foram participados ao Ministério Público junto do DIAP pelo Destacamento da GNR de Póvoa de Lanhoso.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

	demais entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, adotando, em tempo, as indispensáveis medidas sancionatórias e reintegradoras da legalidade.		
<b>R13</b>	Desenvolver metodologias de saneamento liminar das situações ilegais, de modo a acionar o procedimento de legalização apenas para aquelas que possam ter condições para tal, à luz dos princípios de eficiência e eficácia que devem subjazer à ação administrativa e da economia de meios e recursos.	A CMTB informa que irá proceder, no curto prazo, a formação específica e intensiva em CPA e RJUE dos técnicos e administrativos da DPUA, com o intuito de “ <i>erradicar as desconformidades enunciadas</i> ” que inquinam os atos e fazem retardam o saneamento dos processos e a aplicação das medidas de tutela da legalidade de modo não compaginável com a boa celeridade processual.	<b>Recomendação a manter</b> atenta a necessidade de garantir a sua operacionalização em sede de acompanhamento da situação n.º 02-2021 em que a autarquia suspende o processo tendente à demolição após proferir projeto de decisão nesse sentido e aciona procedimento de legalização, sabendo que o seu desfecho será o indeferimento do pedido.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

<b>R14</b>	Constituir processos completos, atualizados e organizados, como decorre dos artigos 1.º e 64.º do CPA	A CMTB diz ter já procedido à reorganização de procedimentos de entrada de documentos na Plataforma de Gestão Documental, tendo em vista <i>“melhorar a unicidade de processos a tramitar”</i>	Não obstante a informação prestada pela autarquia, <b>esta recomendação dever-se-á manter no relatório final</b> , tendo em conta as conclusões de que decorre.
------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
<b>Situações 2016</b>				
<b>R2</b>	Proferir decisão final nos procedimentos tendentes à reposição da legalidade das operações urbanísticas circunstanciadas às <b>situações n.º 29, 32, 34, 37, 40 e 41</b> e demonstrar ter desenvolvido os procedimentos que visam assegurar a execução coerciva das medidas de tutela urbanística já determinadas nas <b>situações n.º 38 e 39, no prazo</b>	<b>Sit. 29</b>	A CMVM informa que, na sequência do silêncio da APA e da CCDRN – auscultadas no âmbito dos processos administrativos de ordem de demolição em curso – decidiu notificar novamente o infrator para, no prazo de 10 dias, proceder voluntariamente à demolição e reposição do terreno, sob pena de, decorrido este prazo e caso se verifique o seu incumprimento, ser determinada a execução da mesma por conta do infrator.	A autarquia não contradita as conclusões alcançadas no projeto de relatório, mas não logrou proferir uma decisão final no prazo do contraditório, como recomendado.  Porém, as diligências que informa ter desenvolvido após o início desta ação de follow-up, são de molde a permitir uma decisão definitiva, pelo que, em face do exposto, deve o relatório considerar os factos trazidos ao conhecimento da IGAMAOT, importando acautelar, na análise de direito, a necessidade de comprovar a concretização do ato que permitirá alcançar a reposição da legalidade, ou seja, a decisão final do processo tendente à demolição.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
	consentâneo com o exercício do contraditório.			Neste contexto, deve manter-se a recomendação, todavia considerando <b>um prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b> , sendo que <b>o seu incumprimento, findo este novo prazo, determinará a participação ao Ministério Público</b> , junto do TAF de Braga, <b>com vista à instauração de ação administrativa de condenação da CMVM à prática dos atos jurídicos materiais adequados para repor a legalidade</b> urbanística, nos termos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.
		<b>Sit. 32</b>	A CMVM, tendo verificado, no âmbito de uma recente ação de fiscalização, que o infrator não procedeu à reposição da legalidade, informa ter decidido iniciar procedimento	A autarquia não contradita as conclusões alcançadas no projeto de relatório, mas não logrou proferir uma decisão final no prazo do contraditório, como recomendado.  Porém, as diligências que informa ter desenvolvido após o início desta ação de follow-up, são de molde a permitir



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
			administrativo de reposição do terreno no estado em que se encontrava anteriormente.	<p>uma decisão definitiva, pelo que, em face do exposto, deve o relatório considerar os factos trazidos ao conhecimento da IGAMAOT, importando acautelar, na análise de direito, a necessidade de comprovar a concretização do ato que permitirá alcançar a reposição da legalidade, ou seja, a decisão final do processo tendente à demolição.</p> <p>Neste contexto, deve manter-se a recomendação, todavia considerando <b>um prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b>, sendo que <b>o seu incumprimento, findo este novo prazo, determinará a participação ao Ministério Público</b>, junto do TAF de Braga, <b>com vista à instauração de ação administrativa de condenação da CMVM à prática dos atos jurídicos materiais adequados para repor a legalidade</b> urbanística, nos termos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
		Sit. 34	---	Esta situação foi, por lapso, associada à recomendação em apreço.
		Sit. 37	A CMVM não se pronunciou sobre as obras executadas à revelia do projeto licenciado (piscina e caminho) e sobre as quais incide a presente recomendação, mas fê-lo apenas em relação à operação urbanística sujeita a controlo prévio e para a qual foi suscitada, junto do TAF de Braga, a invalidade dos atos que conduziram ao seu licenciamento, para informar que irá aguardar pela decisão que vier a ser proferida por esta instância administrativa.	A autarquia não contradita as conclusões alcançadas no projeto de relatório, mas não logrou proferir uma decisão final no prazo do contraditório, como recomendado.  Neste contexto, deve manter-se a recomendação, todavia considerando <b>um prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b> , sendo que <b>o seu incumprimento, findo este novo prazo, determinará a participação ao Ministério Público</b> , junto do TAF de Braga, <b>com vista à instauração de ação administrativa de condenação da CMVM à prática dos atos jurídicos materiais adequados para repor a legalidade</b> urbanística, nos termos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<b>Sit. 38</b>	<p>A CMVM informa que, na sequência do silêncio da APA e da CCDRN – auscultadas no âmbito dos processos administrativos de ordem de demolição em curso – decidiu notificar novamente o infrator para, no prazo de 10 dias, proceder voluntariamente à demolição e reposição do terreno, sob pena de, decorrido este prazo sem que a referida ordem se encontre cumprida, ser determinada a execução da mesma por conta do infrator.</p>	<p>A autarquia não contradita as conclusões alcançadas no projeto de relatório, mas não logrou proferir uma decisão final no prazo do contraditório, como recomendado.</p> <p>Porém, as diligências que informa ter desenvolvido após o início desta ação de follow-up, são de molde a permitir uma decisão definitiva, pelo que, em face do exposto, deve o relatório considerar os factos trazidos ao conhecimento da IGAMAOT, importando acautelar, na análise de direito, a necessidade de comprovar a concretização do ato que permitirá alcançar a reposição da legalidade, ou seja, a decisão final do processo tendente à demolição.</p> <p>Neste contexto, deve manter-se a recomendação, todavia considerando <b>um prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b>, sendo que <b>o seu incumprimento, findo este novo prazo, determinará a participação ao</b></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
				<p><b>Ministério Público</b>, junto do TAF de Braga, <b>com vista à instauração de ação administrativa de condenação da CMVM à prática dos atos jurídicos materiais adequados para repor a legalidade</b> urbanística, nos termos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.</p>
		<b>Sit. 39</b>	<p>A CMVM informa que, tendo havido alteração do proprietário no decurso do processo administrativo de demolição, foi proferido despacho para proceder à competente audiência do novo interessado, dando continuidade a ordem de demolição</p>	<p>A autarquia não contradita as conclusões alcançadas no projeto de relatório, mas não logrou proferir uma decisão final no prazo do contraditório, como recomendado.</p> <p>Porém, as diligências que informa ter desenvolvido após o início desta ação de follow-up, são de molde a permitir uma decisão definitiva, pelo que, em face do exposto, deve o relatório considerar os factos trazidos ao conhecimento da IGAMAOT, importando acautelar, na análise de direito, a necessidade de comprovar a concretização do ato que</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
				<p>permitirá alcançar a reposição da legalidade, ou seja, a decisão final do processo tendente à demolição.</p> <p>Neste contexto, deve manter-se a recomendação, todavia considerando <b>um prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b>, sendo que <b>o seu incumprimento, findo este novo prazo, determinará a participação ao Ministério Público</b>, junto do TAF de Braga, <b>com vista à instauração de ação administrativa de condenação da CMVM à prática dos atos jurídicos materiais adequados para repor a legalidade</b> urbanística, nos termos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.</p>
		<b>Sit. 40</b>	A CMVM informa que, tendo a APA e a CCDRN se pronunciado desfavoravelmente à legalização da obra em causa no âmbito do	A autarquia não contradita as conclusões alcançadas no projeto de relatório, mas não logrou proferir uma decisão final no prazo do contraditório, como recomendado.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>processo de demolição em curso, decidiu notificar de novo o infrator para, no prazo de 10 dias, proceder voluntariamente à demolição e reposição do terreno, sob pena de, decorrido este prazo sem que a referida ordem se encontre cumprida, ser determinada a execução da mesma por conta do infrator.</p>	<p>Porém, as diligências que informa ter desenvolvido após o início desta ação de follow-up, são de molde a permitir uma decisão definitiva, pelo que, em face do exposto, deve o relatório considerar os factos trazidos ao conhecimento da IGAMAOT, importando acautelar, na análise de direito, a necessidade de comprovar a concretização do ato que permitirá alcançar a reposição da legalidade, ou seja, a decisão final do processo tendente à demolição.</p> <p>Neste contexto, deve manter-se a recomendação, todavia considerando <b>um prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado</b>, sendo que <b>o seu incumprimento, findo este novo prazo, determinará a participação ao Ministério Público, junto do TAF de Braga, com vista à instauração de ação administrativa de condenação da CMVM à prática dos atos jurídicos materiais adequados para repor a legalidade</b> urbanística, nos termos</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
				estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.
		<b>Sit. 41</b>	A CMVM informa que vai dar início ao processo administrativo de ordem de demolição, em virtude de os pareceres da APA e da CCDRN, recentemente recebidos, terem sido desfavoráveis à possibilidade de legalização da obra.	<p>A autarquia não contradita as conclusões alcançadas no projeto de relatório, mas não logrou proferir uma decisão final no prazo do contraditório, como recomendado.</p> <p>Porém, as diligências que informa ter desenvolvido após o início desta ação de follow-up, são de molde a permitir uma decisão definitiva, pelo que, em face do exposto, deve o relatório considerar os factos trazidos ao conhecimento da IGAMAOT, importando acautelar, na análise de direito, a necessidade de comprovar a concretização do ato que permitirá alcançar a reposição da legalidade, ou seja, a decisão final do processo tendente à demolição.</p> <p>Neste contexto, deve manter-se a recomendação, todavia considerando <b>um prazo de 60 dias após a receção do</b></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
				relatório homologado, sendo que o seu incumprimento, findo este novo prazo, determinará a participação ao Ministério Público, junto do TAF de Braga, com vista à instauração de ação administrativa de condenação da CMVM à prática dos atos jurídicos materiais adequados para repor a legalidade urbanística, nos termos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
R4	<p>Ponderar a declaração de nulidade dos atos administrativos praticados, encetando, caso assim venha a reconhecer, as indispensáveis medidas de tutela da legalidade urbanística, com reporte a esta Inspeção-Geral, <b>em sede de exercício do contraditório</b>, das diligências efetuadas e dos resultados alcançados.</p> <p>[Situação n.º 34]</p>	<p>A CMVM, informa que diverge da IGAMAOT sobre a matéria subjacente ao licenciamento da operação urbanística no âmbito do PO 12/2018, pelo que solicita que a Inspeção-Geral remeta a presente situação ao TAF de Braga, para que este se pronuncie sobre a eventual nulidade do Alvará n.º 59/2019.</p>	<p>Foi dada à autarquia a possibilidade de, em sede de audiência dos interessados, ponderar a declaração de nulidade dos atos administrativos praticados, encetando, caso assim a reconhecesse, as indispensáveis medidas de tutela da legalidade urbanística. <b>Esta, porém, não se pronunciou sobre a invalidade suscitada, tendo optado por remeter o assunto para as instâncias administrativas.</b></p> <p>Nestas circunstâncias, <b>propõe-se que a matéria seja objeto de proposta de participação ao Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, junto da Procuradoria-Geral da República para apreciação das invalidades.</b></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
<b>Situações 2021</b>				
R6	Desencadear e perseverar na aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade particularizadas nas <b>situações n.º 08, 09 e 10</b> , em articulação com a APA, IP, CCDR Norte e DRAP Norte, em função da respetiva localização, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, <b>no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</b>	Sit. 08	A CMVM não se pronuncia sobre a presente recomendação, apenas se limita a informar, de um modo geral, sobre um conjunto de situações nas quais se inclui a presente, referindo que <i>“irá aguardar pelas decisões que vierem a ser proferidas pelo TAF de Braga nos respetivos PAs, bem como, pelas eventuais sentenças da instância judicial que vierem a transitar em julgado”</i> .	Embora se esteja perante uma operação urbanística em que se suscita a invalidade dos atos que conduziram ao seu licenciamento (cf. Recomendação R8), acrescem obras destituídas de controlo prévio que são as destinatárias da presente recomendação e cuja factualidade foi participada pela GNR de Póvoa de Lanhoso ao DIAP de Vieira do Minho, que constituiu o processo de inquérito 32/21.5GAPVL.  <b>Encontrando-se a presente situação a ser investigada pelo MP, junto do DIAP de Vieira do Minho, na sequência da participação acima referida, deverá a mesma ser excluída da presente recomendação.</b>
		Sit. 09	A CMVM não se pronuncia sobre a presente recomendação, apenas se limita a informar,	Convém precisar que estamos perante uma operação urbanística indissociável à situação 08/2021, estando em

Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT

*Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)*

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
			de um modo geral, sobre um conjunto de situações nas quais se inclui a presente, referindo que <i>“irá aguardar pelas decisões que vierem a ser proferidas pelo TAF de Braga nos respetivos PAs, bem como, pelas eventuais sentenças da instância judicial que vierem a transitar em julgado”</i> .	causa obras destituídas de controlo prévio, cuja factualidade foi participada pela GNR de Póvoa do Lanhoso ao DIAP de Vieira do Minho, que constituiu o processo de inquérito 32/21.5GAPVL.  <b>Encontrando-se a presente situação a ser investigada pelo MP, junto do DIAP de Vieira do Minho, na sequência da participação acima referida, deverá a mesma ser excluída da presente recomendação.</b>
		<b>Sit. 10</b>	A CMVM informa que irá dar início a processo administrativo de ordem de demolição, em virtude de o infrator não ter apresentado, contrariamente ao solicitado pela autarquia, processo de legalização da obra.	A autarquia não contradita as conclusões alcançadas no projeto de relatório.  Importando, no entanto, acautelar a comprovação da efetivação da reposição da legalidade <b>deve manter-se a recomendação, atualizando os factos descritos no volume II do projeto de relatório com os factos trazidos ao conhecimento da IGAMAOT nesta sede.</b>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
<b>R8</b>	Ponderar a declaração de nulidade dos atos administrativos praticados, encetando, caso assim venha a reconhecer, as indispensáveis medidas de tutela da legalidade urbanística, com reporte a esta Inspeção-Geral, <b>em sede de exercício do contraditório</b> , das diligências efetuadas e dos resultados alcançados.	<b>Sit. 08</b>	A CMVM não se pronuncia sobre a presente recomendação, apenas se limita a informar, de um modo geral, sobre um conjunto de situações nas quais se inclui a presente, referindo que <i>“irá aguardar pelas decisões que vierem a ser proferidas pelo TAF de Braga nos respetivos PAs, bem como, pelas eventuais sentenças da instância judicial que vierem a transitar em julgado”</i> .	Foi dada à autarquia a possibilidade de, em sede de audiência dos interessados, ponderar a declaração de nulidade dos atos administrativos praticados, encetando, caso assim a reconhecesse, as indispensáveis medidas de tutela da legalidade urbanística. <b>Esta, porém, não se pronunciou sobre a invalidade suscitada, tendo optado por remeter o assunto para as instâncias administrativas.</b>  Nestas circunstâncias, <b>propõe-se que a matéria seja objeto de proposta de participação ao Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, junto da Procuradoria-Geral da República para apreciação das invalidades.</b>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA		PONDERAÇÃO/RESULTADO
<b>R10</b>	Ponderar, no caso das <b>situações n.º 01, 02, 04 (anexo), 05 e 10<sup>8</sup></b> , a factualidade suscetível de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal em epígrafe, participando as situações pertinentes – preenchidos que estejam os respetivos pressupostos legais – ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente.	<b>Sit. 10</b>	A CMVM não se pronuncia sobre esta recomendação.	A recomendação <b>deve ser mantida no relatório final.</b>
<b>R11</b>	Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com	A CMVM não se pronuncia sobre esta recomendação.		A recomendação <b>deve ser mantida no relatório final.</b>

<sup>8</sup> Os factos relativos às situações n.º 08 e 09 já foram participados ao Ministério Público junto do DIAP pelo Destacamento da GNR de Póvoa de Lanhoso.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Câmara Municipal de Vieira do Minho (CMVM)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	vista a sancionar e reprimir a edificação ilegal nas respetivas áreas de jurisdição, sempre que pertinente, em articulação com as demais entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, adotando, em tempo, as indispensáveis medidas sancionatórias e reintegradoras da legalidade.		
<b>R15</b>	Garantir o cumprimento do disposto no artigo 106.º e ss do RJUE.	A CMVM não se pronuncia sobre esta recomendação.	A recomendação <b>deve ser mantida no relatório final.</b>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

**Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP)**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<b>2016</b>			
<b>R3</b>	<p>Circunstanciar, de facto e de direito, as ocupações do domínio público hídrico no contexto das <b>situações n.º 16, 17 e 18</b> e, caso conclua pela necessidade de adoção de medidas de tutela da legalidade, demonstrar tê-las encetado <b>no prazo concedido para o exercício do contraditório</b>.</p>	<p>A APA, IP informa que irá iniciar procedimentos tendentes à revogação dos TURH associados a cada uma das situações a que se refere a recomendação (e também à situação n.º 19) e remete cópia de documentos que suportam o entendimento que expressa, de onde se retira, em síntese, para além do que já era do conhecimento desta Inspeção-Geral,</p> <p><b>Situação n.º 16</b> - A APA, IP notificou o titular da licença n.º L04828.2014.RH2 da sua intenção de revogar o TURH e ordenar a reposição das condições naturais do terreno em 25.02.2022, concedendo um prazo de 15 dias para audiência prévia.</p> <p>Esta decisão foi suportada em informação de 22.02.2022, que o propõe, e que remete para uma outra, de 01.07.2021,</p>	<p>A APA, IP acolheu a presente recomendação ao adotar medidas tendentes à reposição da legalidade na área do DPH sob sua tutela no prazo que lhe foi indicado.</p> <p>A informação prestada nesta sede <b>deve ser refletida no volume II do relatório final e determina a substituição da recomendação formulada por uma outra que vise o acompanhamento das diligências já encetadas pela APA, IP</b>, de modo a assegurar a tomada da imprescindível decisão final e a efetivação da reposição da legalidade nas suas vertentes</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

**Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP)**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p>elaborada no seguimento de ações de fiscalização efetuadas pela APA, IP em 21.06.2021, quando foram detetadas obras de construção em curso no leito da albufeira e em REN, face ao que a APA, IP informou o representante da empresa de que deveria suspender de imediato as obras e notificou-o “<i>verbalmente</i>” para repor o terreno no estado em que se encontrava.</p> <p>A informação de 2022 alude ainda a ação de fiscalização levada a cabo pela GNR em 22.06.2021, com levantamento de auto de notícia (NPCO-00324/2021 220030700) onde são descritas as obras que ainda se mantinham em curso, o qual deu origem ao PCO n.º ARHN.DAAF.CO.00487.2022 (ou ARHN.DAAF.CO.00487.2021), em instrução<sup>9</sup>.</p>	<p>reconduzíveis aos regimes da utilização dos recursos hídricos e da REN.</p> <p>Ainda, em função do apurado pela APA, IP, <b>deve incluir-se a situação n.º 19.</b></p>

<sup>9</sup> Cf. Informação n.º 1002576-202202-ARHN.DRHL ou ofício 5015693-02202-ARHN, rececionado em 03/03/2022.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

**Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP)**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p>A mesma informação refere ainda ter a GNR enviado aos seus serviços<sup>10</sup> o Auto de notícia n.º NPCO-00338/2021 220030700, lavrado em 07/07/2021 por incumprimento da licença que deu origem ao PCO n.º ARHN.DAAF.CO.00456.2021, em instrução.</p> <p><b>Situação n.º 17</b> - A APA. IP notificou o titular da licença n.º L002788.2017.RH2 da sua intenção de revogar o TURH e ordenar a reposição das condições naturais do terreno em 25.02.2022, concedendo um prazo de 15 dias para audiência prévia.</p> <p>Esta decisão foi suportada em informação de 18.02.2022, que o propõe, e que refere ação de fiscalização da GNR que detetou ocupações do DPH não licenciadas.</p>	

<sup>10</sup> Porém em 09/09/2021 e não em 09/09/2022, como refere a Informação.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

**Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP)**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p>Todavia, a APA, IP anexa várias comunicações da GNR remetendo à APA, IP, em resposta a suas solicitações, nos anos de 2018, 2019 e 2021, informações de serviço e autos de notícia (NPCO-00236/2018 220030700 e NPCO-00335/2021 220030700) que descrevem as ocupações existentes e as irregularidades detetadas.</p> <p>Em sede de contraditório a APA, IP informa ter instaurado o PCO n.º ARHN.DAAF.CO.00457.2021, em fase de instrução, mas a notificação acima mencionada refere também o PCO n.º ARHN.DAAF.00297.2018, ao que se depreende também em instrução.</p> <p><b>Situação n.º 18</b> - A APA, IP notificou o titular da licença n.º L005316.2017.RH2 da sua intenção de revogar o TURH e ordenar a reposição das condições naturais do terreno em</p>	



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

**Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP)**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>25.02.2022, concedendo um prazo de 15 dias para audiência prévia.</p> <p>Esta decisão foi suportada em informação de 21.02.2022, que o propõe, e que refere o Auto de notícia n.º NPCO- 00332/2021 220030700, lavrado pela GNR em ação de fiscalização realizada a 07/07/2021 e o Relatório de serviço n.º 4/2021, decorrente se ação efetuada em 05/07/2021, onde são identificados incumprimentos da licença.</p> <p>A APA, IP informa ter em instrução o PCO n.º ARHN.DAAF.CO.00458.2021, decorrente do auto de notícia acima mencionado.</p>	
<b>2021</b>			
<b>R7</b>	Acompanhar, junto das câmaras municipais, a execução das medidas de tutela da legalidade	A APA, IP diz pretender formalizar aos municípios visados nesta ação inspetiva uma proposta de realização conjunta de ações de	Apesar do largo número de intervenções com que foi confrontada no ano de 2016, das novas



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

**Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP)**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>associadas às <b>situações n.º 01, 02, 04 (anexo), 05, 07 (habitação), 08, 09 e 10</b>, particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i>, em função das servidões e restrições de utilidade pública por elas tuteladas.</p>	<p>fiscalização <i>“junto da Albufeira da Caniçada”</i>, de forma a encetar, <i>“o mais rápido possível”</i>, as diligências necessárias à reposição da legalidade e à verificação do cumprimento das regras do POAC.</p> <p>E remete informação que lhe foi transmitida pela CMTB sobre o estado das novas situações n.º 02, 04 e 07.</p>	<p>situações levadas ao seu conhecimento no âmbito desta ação inspetiva e dos resultados das ações de fiscalização que promoveu, a APA, IP ainda só manifesta intenções e a documentação apresentada nada acrescenta ao informado pela CMTB, acima já apresentado.</p> <p>Nesta circunstância, importando, acautelar a comprovação da efetivação da reposição da legalidade <b>deve manter-se a recomendação, dela excluindo as situações 08 e 09 pelos motivos constantes da ponderação relativa à recomendação R6, fazendo menção à intenção manifestada no relatório final.</b></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

**Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP)**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>R9</b> Ponderar a revogação dos TURH, desenvolvendo as adequadas medidas de sancionamento e, caso assim venha a reconhecer, de reposição da legalidade, com reporte a esta Inspeção-Geral, <b>em sede do exercício do contraditório</b>, das diligências efetuadas e dos resultados alcançados.</p> <p>[Situações n.º 03 e 06]</p>	<p>Também quanto a esta recomendação a APA, IP informa ir diligenciar no sentido da revogação dos TURH correspondentes a cada uma das situações, fornecendo cópia dos procedimentos já desenvolvidos nesse âmbito. Deles se retira, quanto à</p> <p><b>Situação n.º 03</b> - a APA. IP notificou o titular da licença n.º L009360.2016.RH2 da sua intenção de revogar o TURH e ordenar a reposição das condições naturais do terreno em 25.02.2022, concedendo um prazo de 15 dias para audiência prévia. Esta decisão foi suportada em Informação de 21/02/2022.</p> <p><b>Situação n.º 06</b> - a APA. IP notificou o titular da licença n.º L000038.2018.RH2 da sua intenção de revogar o TURH e ordenar a reposição das condições naturais do terreno em 25.02.2022, concedendo um prazo de 15 dias para audiência prévia. Esta decisão foi suportada em Informação de</p>	<p>A APA, IP acolheu a presente recomendação ao adotar medidas tendentes à reposição da legalidade na área do DPH sob sua tutela.</p> <p>A informação prestada nesta sede <b>deve ser refletida no volume II do relatório final e determina a substituição da recomendação por uma outra que vise o acompanhamento das diligências já encetadas pela APA, IP</b>, de modo a assegurar a tomada da imprescindível decisão final e a efetivação da reposição da legalidade nas suas vertentes reconduzíveis aos regimes da utilização dos recursos hídricos e da REN, <b>no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</b></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

**Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP)**

	RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		21/02/2022. A APA, IP junta Informação da GNR que lhe foi enviada em 16/04/2021.	
R11	Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a sancionar e reprimir a edificação ilegal nas respetivas áreas de jurisdição, sempre que pertinente, em articulação com as demais entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, adotando, em tempo, as indispensáveis medidas sancionatórias e reintegradoras da legalidade.	A APA, IP não faz nenhuma referência direta a esta recomendação.  No entanto, para além do que comunica a respeito da recomendação R7, sobre a sua intenção de formalizar com aos municípios uma proposta de fiscalização conjunta, a APA, IP remete o Relatório de Serviço n.º 04/202 que o NPA do Destacamento Territorial da GNR de Póvoa de Lanhoso lhe remeteu em 03/11/2021 em resposta ao pedido de colaboração que lhe dirigiu e diz estar a aguardar o resultado da colaboração solicitada aquele órgão policial em 04/08/2021, após ter tomado conhecimento das 11 novas situações identificadas	<b>Recomendação a manter</b> atenta a necessidade de garantir a sua operacionalização em sede de acompanhamento.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

**Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP)**

	RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		pela IGAMAOT no âmbito desta ação inspetiva, visando “ <i>aferir do estado das situações em questão e atuar em conformidade</i> ”	
<b>R12</b>	Avaliar e ponderar este fenómeno [proliferação de construções destituídas de controlo prévio, com particular incidência na zona reservada da albufeira da Caniçada] em sede de elaboração do PEAC, tendo em vista o estabelecimento de orientações e diretrizes que assegurem a devida compatibilização entre a intensa procura desta área e a conservação dos valores ambientais e ecológicos existentes e o aproveitamento dos recursos visando a definição de um modelo de desenvolvimento sustentável para o território.	A APA, IP informa que a elaboração do PEAC, determinada pelo Despacho n.º 7011/2021, de 15 de julho, e iniciada em dezembro de 2021, se encontra atualmente na 1.ª fase dos trabalhos, correspondente ao levantamento da situação de referência, estando a 1.ª reunião da respetiva comissão consultiva prevista para o 1.º trimestre de 2022.  Neste âmbito, diz, serão levadas ao conhecimento da equipa responsável pela elaboração do programa “ <i>todas as conclusões resultantes das ações inspetivas levadas a cabo pela IGAMAOT</i> ” ao POARC	Não obstante a informação prestada pela autarquia, <b>esta recomendação dever-se-á manter no relatório final</b> , tendo em conta a conclusão de que decorre.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

*Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, IP)*

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<b>Situações 2021</b>			
<b>R7</b>	Acompanhar, junto das câmaras municipais, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às <b>situações n.º 01, 02, 04 (anexo), 05, 07 (habitação), 08, 09 e 10</b> , particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i> , em função das servidões e restrições de utilidade pública por elas tuteladas.	<p>O ICNF, IP diz que irá desenvolver as diligências necessárias para, no âmbito das suas competências e atribuições, assegurar o cumprimento da recomendação no que concerne às situações 04-2021, 05-2021 e 07-2021, encontrando-se disponível para concertar com a autarquia a estratégia a adotar para colmatar as insuficiências apontadas e promover a execução das medidas reintegradoras da legalidade que se vierem a justificar.</p> <p>E informa ter já efetuado ações de fiscalização, levantado os autos de notícia e instaurado PCO, a descrever nas respetivas <i>Fichas de Análise</i>.</p>	<p>O ICNF, IP acompanha a recomendação formulada e informa que efetuou ações de fiscalização, lavrou autos de notícia e instaurou PCO.</p> <p>Dos que agora identifica foram reportados à IGAMAOT durante a execução da ação inspetiva e referenciados no projeto de relatório o auto de notícia associado à situação n.º 04-2021 e o PCO relativo ao muro ocorrente na situação n.º 07-2021, pelo que <b>deve o relatório refletir os novos factos trazidos ao conhecimento da IGAMAOT nesta sede,</b></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

*Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, IP)*

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
			os quais não determinam a alteração desta recomendação.  Porém, pelos motivos constantes da ponderação relativa à recomendação R6, <b>deverão ser excluídas da presente recomendação as situações 08 e 09.</b>
<b>R11</b>	Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a sancionar e reprimir a edificação ilegal nas respetivas áreas de jurisdição, sempre que	O ICNF comunica que irá efetuar as diligências necessárias ao cumprimento da recomendação, propondo-se dar continuidade à atividade fiscalizadora na área sob sua tutela, designadamente realizando ações semanais, exclusivamente dedicadas à deteção de edificações ilegais, e outras direcionadas a pronúncias da DRCNF-Norte sobre pedidos de alteração de usos e atividades na área do PNPG, incidentes em amostras	<b>Recomendação a manter</b> atenta a necessidade de garantir a sua operacionalização em sede de acompanhamento.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

*Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, IP)*

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>pertinente, em articulação com as demais entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, adotando, em tempo, as indispensáveis medidas sancionatórias e reintegradoras da legalidade.</p>	<p>de processos que carecem de verificação do cumprimento da pronúncia emitida.</p>	



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte)**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<b>Situações 2021</b>			
<b>R7</b>	Acompanhar, junto das câmaras municipais, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às <b>situações n.º 01, 02, 04 (anexo), 05, 07 (habitação), 08, 09 e 10</b> , particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i> , em função das servidões e restrições de utilidade pública por elas tuteladas.	<p>A CCDR Norte diz ter conhecimento de que a CMTB “já tem diligenciado no sentido da reposição da legalidade” e manifesta a sua intenção de solicitar ao município informação atualizada sobre a execução das medidas de tutela da legalidade e de lhe comunicar a sua disponibilidade para “prestar toda a colaboração que lhe for solicitada” visando aquele fim.</p> <p>E transmite a informação da autarquia, segundo a qual notificou o interessado na situação n.º 02 a instruir processo de licenciamento, sob pena de proferir despacho final de reposição da legalidade, e vai iniciar procedimento tendente à demolição total da obra circunscrita à situação n.º 07, sem prejuízo do interessado apresentar pedido de legalização.</p>	<p>A informação fornecida a respeito dos procedimentos desenvolvidos pela CMTB no contexto das situações n.º 02 e n.º 07 foi igualmente transmitida pela autarquia nesta sede, com exceção da relativa ao auto de notícia associado à primeira situação, que a CCDR referencia a 28/07/2021, quando o município o terá realizado a 08/11/2021, conforme listagem do roteiro do processo n.º 3947/2021 que com ele tem início.</p> <p>A informação da CCDR <b>não determina qualquer alteração ao projeto de relatório, incluindo à presente recomendação que deve ser mantida no relatório final,</b></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO		SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>Ademais, informa não ter instruído PCO no contexto da situação n.º 01 por o Auto de notícia n.º 104/18, lavrado pela GNR, não mencionar interferência com a REN, estando a diligenciar pela sua instauração ao ter confirmado que a construção ocupa parcialmente área integrada na REN.</p> <p>Comunica, também, que a CMTB lhe remeteu um auto de fiscalização referido à situação n.º 02, datado de 28/07/2021, informando de que iria instaurar PCO, cuja viabilidade a CCDR considera, no entanto, dever ser confirmada, atento o período em que, segundo a IGAMAOT, terá sido materializada a construção.</p>	<p><b>dela excluindo as situações 08 e 09 pelos motivos constantes da ponderação relativa à recomendação R6.</b></p>
<b>R11</b>	<p>Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a sancionar e reprimir a edificação ilegal nas respetivas</p>	<p>A CCDR diz ser já do conhecimento da IGAMAOT a colaboração que mantém com o SEPNA ao nível da fiscalização, que a desenvolve de forma <i>“sistemática e continuada”</i>.</p> <p>Para demonstrar <i>“o elevado número de ações de fiscalização”</i> assegurado por aquele órgão policial, quer no exercício da sua</p>	<p>A IGAMAOT releva a atividade fiscalizadora que o SEPNA terá vindo a desenvolver, mas não pode deixar de notar os reduzidos, ou mesmo nulos, efeitos práticos dela decorrentes no que tange à efetivação da reposição da legalidade, atendendo a que as ilegalidades se continuam</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte)**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>áreas de jurisdição, sempre que pertinente, em articulação com as demais entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, adotando, em tempo, as indispensáveis medidas sancionatórias e reintegradoras da legalidade.</p>	<p>atividade, quer a seu pedido, a CCDR salienta terem sido levantados no ano passado “<i>dezenas de autos de notícia por infração ao regime jurídico da REN</i>” e enviados à CCDR para instauração e instrução dos respetivos PCO.</p> <p>Não obstante, a CCDR propõe-se retomar a expressão da sua disponibilidade na promoção de ações de fiscalização coordenada, no caso vertente com os municípios de Terras de Bouro e de Vieira do Minho, a APA, IP, o ICNF, IP e a DRAP Norte, e informa ter tido conhecimento, no ano passado, da intenção da APA, IP desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização em articulação com a CCDR.</p>	<p>a manter no terreno, apesar da ação inspetiva em <i>follow-up</i> as ter identificado e dado a conhecer, no ano de 2016.</p> <p>Face ao exposto, a informação da CCDR <b>não determina qualquer alteração ao projeto de relatório, incluindo à presente recomendação que deve ser mantida no relatório final.</b></p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO	
<b>Situações 2021</b>			
R7	<p>Acompanhar, junto das câmaras municipais, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às <b>situações n.º 01, 02, 04 (anexo), 05, 07 (habitação), 08, 09 e 10</b>, particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i>, em função das servidões e restrições de utilidade pública por elas tuteladas.</p>	<p>A DRAP Norte comunicou estar a aguardar decisão judicial sobre as situações compreendidas na recomendação, que se encontram <i>“maioritariamente, no Ministério Público - Tribunal Administrativo de Braga ou no DIAP”</i>, na medida em que só aquela <i>“poderá determinar o procedimento a adotar para obter a reposição da legalidade”</i>.</p>	<p>Do conjunto de situações em crise com incidência em área afeta à RAN (situações n.º 01, 02, 08 e 09), apenas foram participados ao Ministério Público factos relativos às situações n.º 08 e 09, o que se encontra descrito no volume II do projeto de relatório<sup>11</sup>.</p> <p>Assim, a informação da DRAP não determina qualquer alteração ao projeto de relatório, incluindo à presente <b>recomendação que deve ser mantida no relatório final, dela excluindo as situações 08 e 09 pelos motivos constantes da ponderação relativa à recomendação R6.</b></p>

<sup>11</sup> Cf. página 343/364 do volume II do projeto de relatório e nota de rodapé 16 inserta na página 23/43 da presente informação.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT**

***Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte)***

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p><b>R11</b> Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a sancionar e reprimir a edificação ilegal nas respetivas áreas de jurisdição, sempre que pertinente, em articulação com as demais entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, adotando, em tempo, as indispensáveis medidas sancionatórias e reintegradoras da legalidade.</p>	<p>A DRAP Norte informa que sempre tem trabalhado em <i>“colaboração e sincronia com as Entidades Externas”</i>.</p>	<p><b>Recomendação a manter</b> atenta a necessidade de garantir a sua operacionalização em sede de acompanhamento.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE | Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT

### **3. Despacho(s) de Homologação do Relatório**

O Relatório foi homologado, em 11/11/20221, pela Ministra da Coesão Territorial, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, e nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 26.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, homologo o relatório da IGAMAOT n.º I/02104/AOT/22 (Processo n.º NUI/AA/OT/000007/21.4.AOT): “Ação de *follow-up* do processo NUI/AOT/000002/16.5.SEDE - Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, nos municípios de Vieira do Minho e de Terras de Bouro”.*

*Mais determino, atento o previsto no n.º 4 do artigo 18.º e n.º 11 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, o envio à Inspeção-Geral de Finanças, do referido relatório, para acompanhamento das recomendações R9, R11, R12 e R13.*

*11-11-2022*

*Ass.) Ana Maria Abrunhosa”*

E em 10/08/2023, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo,*

*10-08-2023*

*Ass.) Duarte Cordeiro”*